

TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A CAPITAL – EMPRESA DE
SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-
OBRA DESTINADA À EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS NA “TV CÂMARA”.

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL – Empresa de Serviços Gerais Ltda., situada no SAAN Qd. 03, nº 60, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/035.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de repasse do reajuste salarial de 5% (cinco por cento), decorrente de Convenção Coletiva firmada entre os sindicatos representativos das categorias profissionais, com efeito financeiro a partir de 10/02/2005.

A referida alteração representa um aumento de R\$ 19.904,15 (dezenove mil, novecentos e quatro reais e quinze centavos) à prestação mensal contratada.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/035.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato serão executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.ºs 02 e 03 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências de Formação Básica Profissional, salários e quantidades a seguir descritas:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO
Arquivista de Teipe A	2	1.694,47
Arquivista de Teipe B	3	1.270,50
Assistente de Produção	8	2.425,50
Auxiliar de Estúdio	3	1.039,50
Auxiliar de Internet	2	1.409,10
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	8	1.501,50
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça/quarta/quinta)	4	750,75
Coordenador de Arquivo	3	2.259,31
Coordenador de Cinegrafista	3	2.772,00
Coordenador de Programação	6	2.259,31
Diretor de Imagens de TV	7	2.541,00
Diretor de Imagens de TV (terça/quarta/quinta)	2	1.270,50
Editor de Imagens de Video-Tape	9	2.541,00
Editor de Video-Tape Especial	2	2.930,70
Iluminador	3	1.526,91
Maquiador / Cabeleireiro	2	1.617,00
Operador de Cabo	2	1.212,75
Operador de Cabo (terça/quarta/quinta)	2	612,15
Operador de Câmera / Pantlit	12	1.848,00
Operador de Câmera (terça/quarta/quinta)	4	924,00
Operador de Caracteres	5	1.553,25
Operador de Caracteres (terça/quarta/quinta)	2	776,62
Operador de Gravação / Áudio	5	1.412,06

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO
Operador de Mídias Especiais	1	1.501,50
Operador de Sistemas	3	1.732,50
Operador de Transmissão	5	981,75
Operador de Video-Tape	5	1.412,06
Recepcionista	2	1.155,00
Repórter Cinematográfico A	4	2.541,00
Repórter Cinematográfico B	4	2.259,31
Repórter Cinematográfico B (terça/quarta/quinta)	4	1.129,59
Roteirista	2	4.236,21
Secretário de Redação	2	1.409,10
Supervisor de Arquivo	1	3.330,35
Supervisor de Operações	3	3.330,35
Supervisor de Programação	1	3.330,35
TOTAL	136	

Parágrafo segundo – Os salários especificados correspondem ao mês de setembro de 2004, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 5.856.880,10** (cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos), a ser pago em parcelas mensais de acordo com a seguinte composição:

Montante "A"

1 – Remuneração de mão-de-obra	R\$251.620,67
2 – Adicionais previstos em Lei	R\$ 3.942,49
3 – Encargos Sociais (51,44%).....	R\$131.461,66
4 – Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$387.024,82

Montante "B"

5 – Grupo 1 do Montante "B"	R\$35.867,25
- auxílio-alimentação	R\$ 26.928,00
- vale transporte	R\$ 3.922,44
- outros	R\$ 5.016,81

6 – Subtotal do Montante “A” + Grupo 1 do Montante “B” (4+5).....	R\$422.892,07
7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (8%)	R\$ 33.831,34

PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)..... R\$456.723,41

Despesas com 13º salário.....	R\$376.199,18
- 13º salário	R\$ 255.563,16
- encargos sociais incidentes (36,30%)	R\$ 92.769,42
- taxa de administração incidente (8%)	R\$ 27.866,60

PREÇO GLOBAL ANUAL..... R\$5.856.880,10

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições estabelecidas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 01 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 16/02.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato,

acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;

e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sexto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 04 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 11.4 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$ 292.844,01** (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 16/02.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE000379, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 09/02/06, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de junho de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa
Diretor
CPF nº 042.678.691-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____